



286
Carina

Impugnações - Processo 24/2025 - MUNICIPIO DE SAO MATEUS DO SUL

Requerimento

A empresa URUSAI LTDA apresenta a impugnação ao Edital anexa.

Criado em	Arq. impug.	Endereço
02/06/2025 18:41 0 - Urusai - Impugnação ao Edital.zip	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/219d953845864c27a9a38016d5ecb3cc.zip	
URUSAI LTDA - 57527429000159		lucasbseixas@gmail.com / (44) 9858-3410

Resposta

Status	Respondido em	Arq. resp.	Endereço
SEM RESPOSTA			Não há arquivo anexado.

CAROLINA VON LINSINGEN D'ELBOUX TOPPEL
SÃO MATEUS DO SUL-PR - 03/06/2025

Gerado em: 03/06/2025 08:10:32

287
cum

**À PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE SÃO
MATEUS DO SUL – ESTADO DO PARANÁ**

Ref. Pregão Eletrônico n.º 024/2025

URUSAI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 57527429/0001-59, com sede na Rua Eugenio de Medeiros, 288, Pinheiros, São Paulo, SP, CEP 05425-000, por seus procuradores, vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar

IMPUGNAÇÃO

ao edital do Pregão Eletrônico n.º 024/2025, com fulcro no art. 164, da Lei 14.133/21, pelos motivos fáticos e jurídicos a seguir expostos.

1. TEMPESTIVIDADE

O edital fixa o prazo de até três dias úteis antes da data de abertura do certame para apresentar impugnação.

O certame está agendado para ocorrer no dia 06 de junho de 2025, motivo pelo qual a petição é tempestiva e merece conhecimento.

2. ESPECIFICAÇÃO DEFICITÁRIA DOS ITENS

Para os itens 1, 2, 3, 4, 6, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 30, não há definição da quantidade de cada tamanho a ser adquirida:

288
camu

1	175	UND	Cueca Adulto tamanhos (P, M, G, GG e XG) Cueca Slip 50% algodão e 50% poliéster. Tamanhos definidos no ato da solicitação de fornecimento.
2	111	UND	Meias Masculina (tamanhos do 38 ao 43). Meias de cano médio, composição: 43% algodão, 55% poliéster e 2% elastano. Tamanhos definidos no ato da solicitação de fornecimento.

Com exceção dos itens 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19, não há especificação das cores dos itens. A maioria sequer faz menção à essa característica. Para o item 07, há informação de que deverá ser fornecido em várias cores:

Toalha de Banho, macia, felpuda. Composição: 90% algodão, 10% de poliéster, com gramatura 380g/m², costura dupla, com medidas: 70 x 135 cm em cores variadas.

Para os itens 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19 há a exigência de impressão de arte nas peças, com aproximadamente 5 a 6 cores, todavia sem nenhuma referência.

3. FUNDAMENTOS PARA A RETIFICAÇÃO DO EDITAL

3.1. DA INDETERMINAÇÃO DOS ITENS - CORREÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

O edital apresenta falhas relevantes em seu Termo de Referência, notadamente no que tange à ausência de informações técnicas indispensáveis ao adequado dimensionamento do objeto.

Diversas irregularidades na determinação do objeto foram identificadas, em síntese:

- a. Ausência de layout da arte a ser impressa;
- b. Ausência de representação gráfica do desenho;
- c. Ausência de definição das cores dos tecidos a serem utilizados na confecção; e

- d. Ausência da definição quantidade de cada tamanho a ser adquirido.

A ausência de layout da arte a ser impressa, bem como a falta de qualquer representação gráfica ou desenho técnico das estampas exigidas nos itens 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19, compromete de forma grave a capacidade dos licitantes de apresentar propostas compatíveis com a realidade da execução contratual.

A impressão de artes com 5 a 6 cores, conforme mencionado no edital, implica em processos gráficos específicos, que variam significativamente conforme o grau de detalhamento, complexidade, área de cobertura e tipo de material onde será aplicada a estampa. Sem o layout da arte ou uma referência visual mínima, é impossível estimar custos com insumos (tintas, matrizes, filmes, etc.), tempo de produção, tipo de impressão, bem como os equipamentos necessários para execução.

A ausência dessa referência impossibilita verificar a viabilidade técnica de atender à demanda, podendo resultar em propostas inexequíveis ou, ainda, em divergências durante a execução contratual. Essa omissão compromete diretamente os princípios do planejamento, da eficiência e do julgamento objetivo.

Já a ausência de definição da quantidade de cada tamanho a ser adquirido compromete significativamente a formulação das propostas, pois impede a estimativa precisa de custos e a correta previsão de matéria-prima, mão de obra e tempo de produção.

Cada tamanho pode demandar diferentes quantidades de tecido, linhas e até moldes distintos, o que afeta diretamente o cálculo do custo unitário e, por consequência, o valor final ofertado. Sem essa informação, os licitantes são forçados a trabalhar com estimativas

genéricas ou médias, o que gera insegurança, eleva os riscos contratuais e pode resultar em propostas incompatíveis com a realidade da demanda.

Da mesma forma, a **indeterminação das cores** dos itens a serem fornecidos, seja por completa omissão ou pela simples menção vaga a "várias cores", impossibilita o correto planejamento de compra de materiais, especialmente tecidos e insumos que variam conforme a tonalidade.

A aquisição de tecidos coloridos pode envolver prazos de produção e custos adicionais, sobretudo se forem cores específicas ou não padronizadas. Além disso, a variação de cores implica, muitas vezes, em alterações no processo produtivo (como troca de linhas, ajustes de máquinas e controle de qualidade diferenciado), o que impacta tanto o tempo quanto o custo de produção.

Essa lacuna também dificulta o cumprimento de prazos contratuais, além de comprometer a padronização.

A descrição genérica e/ou incompleta do objeto impossibilita a formulação de proposta com a precisão necessária, gerando insegurança jurídica aos licitantes e comprometendo os princípios da isonomia, competitividade, planejamento e eficiência da contratação pública.

A omissão dessas especificações viola diretamente o disposto no art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que exige que o edital contenha, de forma clara, a especificação completa do objeto, de modo a possibilitar sua perfeita compreensão pelos interessados e assegurar igualdade de condições na formulação das propostas.

Nesse sentido, a Súmula 177 do TCU:

A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da

291
Caminho

publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.

Manter as citadas incongruências impossibilita o julgamento objetivo das propostas, pois o agente não tem critérios válidos para analisar as propostas.

Os tribunais reconhecem que a falta de um objeto determinado, com critérios obscuros, fere o princípio do julgamento objetivo. Veja-se:

DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇO. MENOR PREÇO POR ITEM. AQUISIÇÃO DE PNEUS. SEPARAÇÃO DE ITENS POR LOTES DE PRODUTOS NACIONAIS E IMPORTADOS. **INDETERMINAÇÃO NA DEFINIÇÃO DO OBJETO.** PRAZO EXÍGUO PARA A ENTREGA. LIMITAÇÃO À COMPETITIVIDADE E À ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA DENÚNCIA. NÃO APLICAÇÃO DE MULTA. RECOMENDAÇÕES. ARQUIVAMENTO. 1. O tratamento uniforme entre empresas e/ou produtos nacionais e estrangeiros é garantia constitucional, incidindo ao caso o princípio da isonomia em sua integralidade, donde, não se admite que alguma empresa estrangeira deixe de vencer um certame simplesmente por ser estrangeira. 2. **Julga-se parcialmente procedente a Denúncia, posto que apresenta a falta de definição correta e clara do objeto da licitação e ofende, sobremaneira, o princípio fundamental da licitação, que é o do julgamento objetivo.** 3. O prazo de entrega não pode comprometer o caráter competitivo do certame, pois, o prazo exíguo, indiretamente impõe uma limitação geográfica à localização das licitantes, restringindo o universo de participantes do certame. (TCE-MG - DEN: 1012169, Relator: CONS. WANDERLEY ÁVILA, Data de Julgamento: 24/05/2018, Data de Publicação: 08/06/2018) (g.n.)

E M E N T A ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. NULIDADE DE PROCESSO

LICITATÓRIO. EDITAL. INCERTEZA DO OBJETO DA LICITAÇÃO. FALTA DE CLAREZA. ILEGALIDADE. LICITAÇÃO NULA. SENTENÇA MANTIDA. - O procedimento licitatório deve obedecer aos princípios constitucionais constantes no art. 37, da CF, bem como todos os comandos inseridos na Lei n.º 8.666/93 - **No caso concreto, de início, verifica-se que o objeto da licitação não foi bem definido** - Apesar de constar no edital que o objeto seria a permissão de quatro EADIs – estações aduaneiras interiores, o instrumento convocatório deixa dúvidas se a prestação dos serviços deveria ser efetuada por uma mesma empresa ou se seriam escolhidas quatro vencedoras, uma para cada estação - **Tal situação configura ofensa à clareza na definição do objeto da licitação**, prevista no art. 40, da Lei n.º 8.666/93 – [...] (TRF-3 - ApelRemNec: 00221042920024036100 SP, Relator: Desembargador Federal MONICA AUTRAN MACHADO NOBRE, Data de Julgamento: 01/05/2020, 4ª Turma, Data de Publicação: Intimação via sistema DATA: 04/05/2020) (g.n.)

A ausência de informações técnicas detalhadas no Termo de Referência acarreta prejuízos diretos à formulação das propostas pelos licitantes e seu julgamento posterior.

Durante a fase de execução contratual, essa deficiência compromete a fiscalização e o controle da conformidade dos bens entregues, já que faltam critérios técnicos que embasem a verificação do cumprimento contratual.

Portanto, a ausência dessas especificações técnicas detalhadas coloca em risco não apenas a lisura da licitação, mas a própria finalidade pública da contratação, devendo ser sanada previamente à continuidade do certame.

4. PEDIDOS

Por todo o exposto, requer-se o recebimento e acolhimento da presente impugnação, para retificar o edital, para:

293
cauuu

- a. Disponibilizar o layout da impressão que deverá ser aplicada em cada um dos itens;
- b. Disponibilizar a representação gráfica da arte que será impressa, com as cores a serem utilizadas;
- c. Definir de forma precisa as cores de cada item;
- d. Informar a quantidade de itens a ser adquirida de cada tamanho.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

Londrina, dia 02 de junho de 2025.

URUSAI LTDA

Rafael Carvalho Neves dos Santos
OAB/PR n.º 66.939

Wellington Garcia
OAB/PR n.º 108.91

PAULA JULIA
MARTINS

ZAMIAN:0637824199
6

Assinado de forma digital
por PAULA JULIA MARTINS
ZAMIAN:06378241996
Dados: 2025.06.02 18:07:13
-03'00'

Paula Zamian
OAB/PR n.º 106.254

P R O C U R A Ç Ã O

URUSAI LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 57.527.429/0001-59, sediado(a) na Rua Eugênio de Medeiros, nº 288, bairro Pinheiros, São Paulo-SP, CEP: 05425-000, constitui seus bastantes procuradores **RODOLFO CARVALHO NEVES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 73.785, **KELLE FERREIRA DIAS**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PR nº 126-250, **MARIANE SILVA OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/PR nº 90.193, **RAFAEL CARVALHO NEVES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 66.939, **WELLINGTON GARCIA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PR nº 108.912, e **GABRIEL BARIONI DE ALCÂNTARA E SILVA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/PR sob o nº 96.174, **PAULA JULIA MARTINS ZAMIAN**, brasileira, convivente, inscrita na OAB/PR 106.254, todos com escritório profissional localizado na Avenida Bandeirantes, 901, sl. 303, CEP: 86010-020, fone (43) 3323-4290, em Londrina/PR, a quem concede amplos poderes para, com a cláusula "Ad Judicia et extra", representar o outorgante em ação em que o mesmo seja autor, assistente, réu ou em qualquer modo interessado; interpor todos os recursos em direito admitidos, inclusive perante a Superior Instância, variar de ações, requerer medidas preparatórias ou preventivas, assinar e emitir notificação extrajudicial, e mais os poderes especiais para renunciar, transigir, desistir, receber e dar quitação, confessar, requerer assistência judiciária gratuita, e, finalmente, praticar todos os demais atos necessários para o bom e cabal desempenho do presente mandato, podendo substabelecer, agindo conjunta ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, especialmente para representa-los em processos administrativos e judiciais em geral.

Londrina, 16 de maio de 2025



URUSAI LTDA

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 16 Maio 2025, 09:54:39



²⁹⁵
Lucas
ZapSign

By Truora

Status: Assinado

Documento: Procuração - URUSAI LTDA.Docx

Número: 04fd76c1-e870-4a80-9908-9233fb0a73b6

Data da criação: 16 Maio 2025, 09:21:51

Hash do documento original (SHA256): ef415d0895c1e55104243ce2259fe7e629965bf3d8d1922f2b60c17259d7ad62



Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

Assinado  via ZapSign by Truora

URUSAI LTDA

Data e hora da assinatura: 16/05/2025 09:54:39

Token: 3e969138-91ef-4b5f-ae9b-eab075f4d051

Assinatura

LUCAS

URUSAI LTDA

Pontos de autenticação:

 telefone: + 5511942459030

e-mail: lucasbseixas@gmail.com

IP: 177.132.147.99

Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 16_1_1 like Mac OS X)

AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) CriOS/136.0.7103.91

Mobile/15E148 Safari/604.1

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 04fd76c1-e870-4a80-9908-9233fb0a73b6, segundo os Termos de Uso da ZapSign, disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign 04fd76c1-e870-4a80-9908-9233fb0a73b6. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



296
eumw

À Secretaria Municipal de Assistência Social:

Encaminho a impugnação apresentada pela empresa Ursai Ltda, CNPJ nº 57.527.429/0001-59, referente Edital de Pregão Eletrônico nº 24/2025, o qual tem por objeto Aquisição de itens para distribuição gratuita e campanhas (camisetas, chinelos, cobertores etc.), para análise da impugnação e resposta dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

São Mateus do Sul, 03 de junho de 2025.

Carolina V. L. D'Elboux Toppel

Pregoeira



RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Edital Pregão Eletrônico nº 24/2025

A empresa alega que não há definição da quantidade de cada tamanho a ser adquirida para os itens 1,2,3,4,6,12,13,14,15,16,17,18,19,20,22,23,24,25,26 e 30.

No entanto, esclarecemos que se trata de registro de preço para futura aquisição de materiais para distribuição gratuita, não havendo como prever o tamanho, antes da efetiva necessidade.

Desta forma, foi mencionada a quantidade necessária a ser adquirida, entre os tamanhos P, M, G e GG e, também, uma numeração para os calçados, sendo que o tamanho exato será definido no ato da solicitação de fornecimento, justamente em razão do fato de que a necessidade pode variar, por se tratar de produtos para distribuição gratuita.

No edital constou o produto a ser adquirido, bem como a quantidade necessária, porém, a numeração/tamanho somente será possível identificar no momento da solicitação do fornecimento, quando tivermos dados reais acerca de quais usuários serão atendidos, pois a demanda pode variar.

Assim, considerando a real necessidade da Secretaria de Assistência Social, o quantitativo para atender a demanda foi previamente estabelecido, porém quanto aos tamanhos, não há como prever qual a quantidade de cada item, sendo que constou tamanho variáveis, pois dependerá da demanda.

Em relação as cores, consta no edital que a empresa deverá entregar o produto em cores variadas.

No que se refere as camisetas que serão utilizadas em eventos ou campanhas realizadas pelas Secretarias, constou a quantidade, cor, estilo e especificações, porém o tamanho será definido no momento da solicitação do fornecimento, assim como a arte será definida posteriormente, considerando o objetivo e o público.

Todavia, de acordo com o edital, na arte deverá constar aproximadamente 6 cores, a definir.

A aquisição deve contemplar camisetas básicas em diversos tamanhos (P, M, G, GG) para atender a diversidade do público-alvo. E, a arte estampada será

298
rmm

definida no momento da contratação, garantindo que a personalização atenda às necessidades específicas de cada evento ou atividade.

A arte é alusiva a cada campanha ou evento específico e pode variar, portanto, somente no momento da solicitação do fornecimento é que a Secretaria demandante terá conhecimento da arte da campanha que irá aderir.

gov.br

Documento assinado digitalmente

ALESSANDRA CRISTINA DE LARA

Data: 04/06/2025 15:44:16-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Secretária Municipal de Assistência Social

Portaria 205/2025

gov.br

Documento assinado digitalmente

EDIJAR PLAVOVIA NEGREIROS CAVALCANTE

Data: 04/06/2025 16:54:38-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Edijar Plavóvia Negreiros Cavalcante

Matricula 3516



299
camu

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

1. SÍNTESE

Do Processo de Pregão Eletrônico nº 25/2025, o qual que tem por objeto a aquisição de itens para distribuição gratuita e campanhas (camisetas, chinelos, cobertores etc.).

A empresa **URUSAI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF nº 57.527.429/0001-59, com sede na cidade de São Paulo/PR, à Rua Eugenio de Medeiros nº 288, Pinheiros, CEP 05425-000, registrou sua impugnação em 02 de junho de 2025 às 18h41min, na plataforma da BLL Compras.

O ato de impugnar um Edital de Licitação deverá ser motivado por escrito e direcionado, no caso de Pregão, ao Pregoeiro.

De acordo com o Art. 164 da Lei 14.133/2021 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. § único: A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

É evidente, que se a impugnação apresentada demandar uma análise mais detalhada, da qual seja impossível a emissão de parecer no prazo em questão, o pregoeiro responsável tem a faculdade de suspender o certame licitatório até que a resposta seja devidamente concluída, sem prejuízo ao procedimento licitatório.

camu



300
Cunha

Considerando que a impugnação foi enviada em 02 de junho de 2025, visto que a abertura das propostas está prevista para o dia 06 de junho de 2025, portanto, tempestiva e preenche os requisitos legais para admissibilidade, motivo pelo qual deve ser recebida e conhecida pela Administração.

2. DOS ARGUMENTOS TRAZIDOS PELA IMPUGNANTE EMPRESA URUSAI LTDA

2.1. ESPECIFICAÇÃO DEFICITÁRIA DOS ITENS

A empresa **URUSAI LTDA**, em suas alegações cita que Para os itens 1, 2, 3, 4, 6, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 30, não há definição da quantidade de cada tamanho a ser adquirida. Com exceção dos itens 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19, não há especificação das cores dos itens. A maioria sequer faz menção à essa característica. Para o item 07, há informação de que deverá ser fornecido em várias cores. Para os itens 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19 há a exigência de impressão de arte nas peças, com aproximadamente 5 a 6 cores, todavia sem nenhuma referência.

Diversas irregularidades na determinação do objeto foram identificadas, em síntese:

- a. Ausência de layout da arte a ser impressa;
- b. Ausência de representação gráfica do desenho;
- c. Ausência de definição das cores dos tecidos a serem utilizados na confecção; e
- d. Ausência da definição quantidade de cada tamanho a ser adquirido.

A ausência de layout da arte a ser impressa, bem como a falta de qualquer representação gráfica ou desenho técnico das estampas exigidas nos itens 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19, compromete de forma grave a capacidade dos



30/1
Laurinda

licitantes de apresentar propostas compatíveis com a realidade da execução contratual.

3. DO PEDIDO DA EMPRESA URUSAI LTDA

Por todo o exposto, requer-se o recebimento e acolhimento da presente impugnação, para retificar o edital, para:

- a. Disponibilizar o layout da impressão que deverá ser aplicada em cada um dos itens;
- b. Disponibilizar a representação gráfica da arte que será impressa, com as cores a serem utilizadas;
- c. Definir de forma precisa as cores de cada item;
- d. Informar a quantidade de itens a ser adquirida de cada tamanho

É o breve relatório da impugnação da recorrente.

4. DA ANÁLISE DA SOLICITAÇÃO DA EMPRESA URUSAI LTDA

Em consulta a Secretaria Municipal de Assistência Social, solicitante da referida licitação, a mesma analisou a alegação da empresa impugnante, ressaltando-se que trata-se de registro de preço para futura aquisição de materiais para distribuição gratuita, não havendo como prever o tamanho, antes da efetiva necessidade.

Desta forma, foi mencionada a quantidade necessária a ser adquirida, entre os tamanhos P, M, G e GG e, também, uma numeração para os calçados, sendo que o tamanho exato será definido no ato da solicitação de fornecimento, justamente em razão do fato de que a necessidade pode variar, por se tratar de produtos para distribuição gratuita.



352
Laurinda

No edital constou o produto a ser adquirido, bem como a quantidade necessária, porém, a numeração/tamanho somente será possível identificar no momento da solicitação do fornecimento, quando tivermos dados reais acerca de quais usuários serão atendidos, pois a demanda pode variar.

Assim, considerando a real necessidade da Secretaria de Assistência Social, o quantitativo para atender a demanda foi previamente estabelecido, porém quanto aos tamanhos, não há como prever qual a quantidade de cada item, sendo que constou tamanho variáveis, pois dependerá da demanda. Em relação as cores, consta no edital que a empresa deverá entregar o produto em cores variadas.

No que se refere as camisetas que serão utilizadas em eventos ou campanhas realizadas pelas Secretarias, constou a quantidade, cor, estilo e especificações, porém o tamanho será definido no momento da solicitação do fornecimento, assim como a arte será definida posteriormente, considerando o objetivo e o público.

Todavia, de acordo com o edital, na arte deverá constar aproximadamente 6 cores, a definir.

A aquisição deve contemplar camisetas básicas em diversos tamanhos (P, M, G, GG) para atender a diversidade do público-alvo. E, a arte estampada será definida no momento da contratação, garantindo que a personalização atenda às necessidades específicas de cada evento ou atividade.

A arte é alusiva a cada campanha ou evento específico e pode variar, portanto, somente no momento da solicitação do fornecimento é que a Secretaria demandante terá conhecimento da arte da campanha que irá aderir.

Laurinda



8. DA DECISÃO

Por todo o exposto, decido por **INDEFERIR** a impugnação formulada pela empresa **URUSAI LTDA**. É a decisão.

São Mateus do Sul, 05 de junho de 2025.



Carolina Von Linsingen D'Elboux Toppel

Pregoeira